

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 866/2023

AUTORES:DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS GAITEIROS AO MUNICÍPIO DE PINHÃO, PARANÁ.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 866/2023

Concede o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

Art. 1º Concede o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

**FABIO OLIVEIRA**

Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, que há muitos anos traz a tradição do gaiteiro como elemento característico cultural da população local.

A promoção e incentivo da música e do instrumento musical típico é muito presente na cultura da região de Pinhão. É amplamente difundida e popular a realização dos eventos conhecidos como “Encontro de Gaiteiros de Pinhão”, que já possui diversas edições realizadas[1].

A cidade já foi reconhecida, popularmente, como a Capital dos Gaiteiros por diversas ocasiões[2]. A tradição popular chegou a ser retratada na música “Capital dos Gaiteiros”, de autoria de Zé Moraes.[3]

Também importa ressaltar a existência da Associação dos Gaiteiros de Pinhão, entidade sem fins lucrativos que atua na região com o propósito de preservar e promover a cultura dos gaiteiros.

Portanto, a presente proposta busca prestigiar e reconhecer a importância da preservação cultural presente no município de Pinhão.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---

[1] [https://www.youtube.com/watch?v=KHhf\\_AQcnN8](https://www.youtube.com/watch?v=KHhf_AQcnN8), [https://www.youtube.com/watch?v=H8H\\_fKrlwbQ](https://www.youtube.com/watch?v=H8H_fKrlwbQ),  
<https://www.youtube.com/watch?v=FGgM5wDUG5w>, <https://www.youtube.com/watch?v=ILa19zaD9GA>,  
<https://jornalfatos.com.br/pinhao-5o-encontro-de-gaiteiros-acontece-em-fevereiro/>

[2] <https://redeglobo.globo.com/rpc/meuparana/noticia/conheca-a-cultura-dos-gaiteiros-da-cidade-de-pinhao-neste-sabado-31-no-meu-parana.ghtml>

[3] <https://www.youtube.com/watch?v=gAmi5xC8-fA>



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 16/10/2023, às 17:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **866** e o  
código CRC **1D6B9C6B5E3C8CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12613/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 17 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 866/2023**.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12613** e o código CRC **1C6D9B7F5C7C0BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12615/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 17 de outubro de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 17/10/2023, às 16:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12615** e o código CRC **1C6F9C7A5F7B0CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8051/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 19/10/2023, às 14:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8051** e o código CRC **1D6A9C7D5D7A0FC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 442/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 866/2023

PL Nº 866/2023

AUTORIA: DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS GAITEIROS AO MUNICÍPIO DE PINHÃO, PARANÁ.

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, autuado sob o nº 866/2023, visa conceder o título de Capital dos Gaiteros ao Município de Pinhão. Em sua justificativa, o autor esclareceu que:

*“O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital dos Gaiteros ao Município de Pinhão, que há muitos anos traz a tradição do gaitero como elemento característico cultural da população local.*

*A promoção e incentivo da música e do instrumento musical típico é muito presente na cultura da região de Pinhão. É amplamente difundida e popular a realização dos eventos conhecidos como “Encontro de Gaiteros de Pinhão”, que já possui diversas edições realizadas[1].*

*A cidade já foi reconhecida, popularmente, como a Capital dos Gaiteros por diversas ocasiões[2]. A tradição popular chegou a ser retratada na música “Capital dos Gaiteros”, de autoria de Zé Moraes.[3]*

*Também importa ressaltar a existência da Associação dos Gaiteros de Pinhão, entidade sem fins lucrativos que atua na região com o propósito de preservar e promover a cultura dos gaiteros.*

*Portanto, a presente proposta busca prestigiar e reconhecer a importância da preservação cultural presente no município de Pinhão.”*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I e §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão visa conceder o título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, “*que há muitos anos traz a tradição do gaiteiro como elemento característico cultural da população local*”, segundo a justificativa do Projeto.

Cuida-se, então, de tema afeto à cultura.

Sobre o tema, a Constituição Estadual estabelece, no artigo 13, incisos VII e IX, e artigo 53, inciso XVII, o seguinte:

**Art. 13.** *Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:*

**VII - proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

Cumpridos os requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição em análise também é materialmente constitucional, uma vez que atende ao estatuído no artigo 215, *caput*, da Constituição Federal, e no artigo 190, *caput* da Constituição Estadual, sobre valores relativos à cultura:

**Art. 215.** O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. **[CF]**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 190.** A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade humana, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelos Poderes Públicos, estadual e municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização dos valores essenciais da pessoa". [CE]

A própria Carta Magna traz também, em seu art. 216, traz ainda a obrigação do Poder Público promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro. Vejamos:

**Art. 216.** *Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO MARCIO PACHECO**

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 15:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **442** e o código CRC **1C7D1E8F1D3F1CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16183/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 866/2023, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16183** e o código CRC **1E7E1D8B2D2E0CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10175/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Cultura.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10175** e o código CRC **1E7A1E8A2B2D0CD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 502/2024

**Projeto de Lei nº 866/2023**

**Autores: Dep. Fabio Oliveira**

DA **COMISSÃO DE CULTURA** SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 866/2023.  
CONCEDE O TÍTULO DE CAPITAL DOS GAITEIROS AO MUNICÍPIO DE  
PINHÃO, PARANÁ.

#### RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado Fabio Oliveira, tem como objetivo conceder o título de capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Cultura, em consonância ao disposto no artigo 58, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

**Art. 42. Cabe à Comissão de Cultura manifestar-se sobre toda e qualquer proposição relacionada ao desenvolvimento cultural, arqueológico, artístico e ao patrimônio histórico.**

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder o título de capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, Paraná.

O presente projeto de lei objetiva conceder o Título de Capital dos Gaiteiros ao Município de Pinhão, que há muitos anos traz a tradição do gaiteiro como elemento característico cultural da população local.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

A promoção e incentivo da música e do instrumento musical típico é muito presente na cultura da região de Pinhão. É amplamente difundida e popular a realização dos eventos conhecidos como “Encontro de Gaiteiros de Pinhão”, que já possui diversas edições realizadas.

A cidade já foi reconhecida, popularmente, como a Capital dos Gaiteiros por diversas ocasiões. A tradição popular chegou a ser retratada na música “Capital dos Gaiteiros”, de autoria de Zé Moraes.

Também importa ressaltar a existência da Associação dos Gaiteiros de Pinhão, entidade sem fins lucrativos que atua na região com o propósito de preservar e promover a cultura dos gaiteiros.

Portanto, a presente proposta busca prestigiar e reconhecer a importância da preservação cultural presente no município de Pinhão.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Cultura o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

### **CONCLUSÃO**

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Cultura.

Curitiba, 25 de junho de 2024

**DEP. NELSON JUSTUS**

**Presidente**

**DEP. BATATINHA**

**Relator**



**DEPUTADO BATATINHA**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2024, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **502** e o  
código CRC **1A7C1D9F3E4F5CB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16624/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 866/2023, de autoria do Deputado Fábio Oliveira, recebeu parecer favorável na Comissão de Cultura. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de junho de 2024.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Cultura.

Curitiba, 2 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 11:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16624** e o código CRC **1B7E1C9C9D3D0AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10443/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10443** e o código CRC **1D7F1C9E9B3B0AC**